



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Comissão de Ética Pública

VOTO

Consulente:	NATÁLIA MARIA RAPASSI DIAS MELO
Cargo:	Diretora-Executiva das empresas do Sistema BNDES (Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico - BNDES; BNDES Participações - BNDESPAR; e Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME)
Assunto:	Consulta sobre conflito de interesses <u>após</u> o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal (Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001 , e Decreto nº 4.187, de 8 de abril de 2002).
Relator:	CONSELHEIRO EDVALDO NILO DE ALMEIDA

CONSULTA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES APÓS O EXERCÍCIO DE CARGO OU EMPREGO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL.

1. Consulta sobre conflito de interesses, formulada por **NATÁLIA MARIA RAPASSI DIAS MELO**, ex-Diretora-Executiva das empresas do Sistema BNDES (Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico - BNDES; BNDES Participações - BNDESPAR; e Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME), que ocupou o cargo no período de 15 de fevereiro de 2023 a 9 de maio de 2024.

2. Pretensão de atuar como membro do Conselho de Administração da Iguá Saneamento S.A., por indicação do BNDES, uma vez que a BNDESPAR é acionista da proponente. **Não apresenta proposta formal de trabalho.**

3. **Não caracterização de potencial conflito de interesses, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.**

4. Dispensa da consulente de cumprir o período de impedimento a que se refere o inciso II do art. 6º da Lei nº 12.813, de 2013, uma vez verificada a inexistência de conflito de interesses ou a sua irrelevância

5. Impedimento de atuar, durante os 6 (seis) meses posteriores ao desligamento do cargo de Diretora-Executiva das empresas do Sistema BNDES, como intermediária de interesses privados junto ao BNDES e às suas subsidiárias.

6. Impedimento de atuar, a qualquer tempo, no âmbito de processos dos quais tenha participado, ainda que em fase inicial ou preliminar, no exercício de suas atribuições públicas.

7. Necessidade de observância, a qualquer tempo, do dever de não divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas, nos termos do art. 6º, I, da Lei nº 12.813, de 2013.

8. Dever de a consulente **abster-se de participar**, como membro do Conselho de Administração da Iguá Saneamento S.A., de quaisquer processos, deliberações e assuntos que sejam do interesse do BNDES e de suas subsidiárias, ou que afetem, ainda que indiretamente, os negócios desta estatal, a fim de se evitar qualquer questionamento acerca da probidade do exercício de sua função no referido Conselho.

9. Dever de comunicar à CEP o recebimento de outras propostas de trabalho na esfera privada que pretenda aceitar, nos 6 (seis) meses posteriores ao seu desligamento do cargo, nos termos dos art. 8º, VI, e 9º, II, da [Lei nº 12.813, de 2013](#).

10. Caso a consulente assuma o cargo objeto da presente consulta, deverá informar ao BNDES, para fins de interrupção da percepção de remuneração compensatória decorrente da imposição de quarentena (00191.000545/2024-00), a contar da data de início do exercício no novo cargo.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta formulada por **NATÁLIA MARIA RAPASSI DIAS MELO** (DOC nº 5891487), ex-Diretora-Executiva das empresas do Sistema BNDES (Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico - BNDES; BNDES Participações - BNDESPAR; e Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME), recebida pela Comissão de Ética Pública (CEP) em 11 de julho de 2024, por meio da qual solicita avaliação quanto à caracterização de situação de conflito de interesses após o desligamento do cargo.
2. A consulente exerceu o cargo no período de 15 de fevereiro de 2023 a 9 de maio de 2024.
3. O objeto da consulta versa sobre eventual conflito de interesses entre as funções vinculadas ao cargo de Diretora-Executiva das empresas do Sistema BNDES e as atividades privadas ora informadas.
4. As funções do cargo público estão disciplinadas nos Estatutos Sociais do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico - BNDES, da BNDES Participações - BNDESPAR e da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.
5. A consulente **considera não ter tido acesso a informações privilegiadas**, conforme registrado no item 14 do Formulário de Consulta, a seguir transcrito:

Administradores públicos têm, pela própria natureza da função desempenhada, acesso a informações que não são de conhecimento coletivo, e têm, como dever geral, abster-se de usar tais informações em suas atividades profissionais ou empresariais depois do exercício do cargo.

Na qualidade de Diretora Executiva do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (“BNDES”), da BNDES Participações S.A. (“BNDESPAR”) e da Agência Especial de Financiamento Industrial S.A. (“FINAME”) e, coletivamente, “Sistema BNDES”) é natural que tenha tido acesso a informações privilegiadas.

Contudo, não vislumbro como tais informações seriam úteis ao Conselho de Administração da Igua Saneamento S.A. (“Igua” ou “Companhia”), dado a natureza diversa das atividades desempenhadas por ambas as instituições (bancária x saneamento), bem como pela distinção das funções desempenhadas em cada empresa (Diretora Executiva no BNDES e Conselheira de Administração na Igua).

Adicionalmente, creio que o prazo de 6 (seis) meses não seria necessariamente suficiente para proporcionar o distanciamento a fim de que essas informações deixassem de ter relevância.

Desta forma, entendo não haver qualquer sobreposição prevista no artigo 6º da Lei 12.813/2013, dado que não tive acesso a qualquer informação durante a minha atuação pública que apresente relevância para o desenvolvimento das atividades da Companhia, bem como não decorre de qualquer relação estabelecida entre mim e a Companhia enquanto no exercício da função, uma vez que a indicação para o colegiado da Igua parte do próprio BNDES, na condição de acionista minoritário da Companhia.

De todo modo, nos termos do inciso I do art. 6º da Lei nº 12.813, de 2013, comprometo-me a não divulgar ou fazer uso, a qualquer tempo, de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas no Sistema BNDES.

6. A consulente afirma no item 17.1 do Formulário de Consulta que, após o desligamento do cargo, **pretende atuar como membro do Conselho de Administração da Igua Saneamento S.A., por indicação do BNDES**, desempenhando as atividades a seguir:

[...]

Nos termos do art. 142 da Lei nº 6.404, de 1976 (Lei das S.A), compete ao conselho de administração:

I. Fixar a orientação geral dos negócios da companhia;

- II. Eleger e destituir os diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o estatuto;
- III. Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- IV. Convocar a assembleia-geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132; Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;
- V. Manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o estatuto assim o exigir;
- VI. Deliberar, quando autorizado pelo estatuto, sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição;

Nos termos do Estatuto Social da Iguá, compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou o Acordo de Acionistas:

- a. aprovar qualquer alteração no plano de negócios da Companhia e aprovação de planos de negócios futuros;
- b. aprovar o orçamento anual da Companhia e de suas Controladas;
- c. aprovar projetos de investimentos da Companhia ou das Controladas, incluindo CAPEX e/ou OPEX de projetos incrementais ou reequilíbrios econômico-financeiros dos contratos ou projetos do portfólio da Companhia, em negócios que demandem aporte de capital na Companhia pelos acionistas, bem como os respectivos cronogramas de aportes;
- d. exceto se expressamente previsto no plano de negócios da Companhia, aprovar a celebração, pela Companhia ou suas Controladas, de contratos com o poder público, bem como as alterações em tais contratos, quando essas alterações demandarem aporte de capital;
- e. aprovar a celebração de contratos entre a Companhia ou suas Controladas e qualquer de suas partes relacionadas (conforme definido na política de partes relacionadas da Companhia), sendo certo que todas as operações dessa natureza serão realizadas em condições e práticas de mercado, sempre observando a política da Companhia e de suas Controladas para operações com partes relacionadas, que deverá ter como princípio básico condições comutativas e a tomada de preço concorrencial no mercado;
- f. aprovar a política para operações com partes relacionadas e quaisquer alterações posteriores, observando os princípios da equidade, eficiência e livre concorrência;
- g. apreciar o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- h. exceto se expressamente previsto no plano de negócios da Companhia, aprovar a aquisição ou venda, a qualquer título, de ativos da Companhia e/ou das Controladas em valor, individualmente ou no agregado, superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), observado o disposto na Companhia;
- i. exceto se expressamente previsto no plano de negócios, aprovar qualquer investimento da Companhia e/ou das Controladas em valor, individualmente ou no agregado, superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- j. aprovar a obtenção, pela Companhia e/ou pelas Controladas, de financiamento, arrendamento mercantil (leasing), concessão de garantia ou operação de endividamento de qualquer natureza, a qualquer título, em valor, individualmente ou no agregado, superior a 5% (cinco por cento) do ativo total da Companhia calculado de forma consolidada, a partir do último balanço patrimonial Ativo Total compromissos financeiros da Companhia e/ou das Controladas; exceto por (i) transações cujas condições estejam expressamente previstas no plano de negócios da Companhia; (ii) investimentos obrigatórios, segundo marcos contratuais das concessões públicas já detidas ou que venham a ser detidas pela Companhia ou por qualquer Controlada, independentemente do valor envolvido; (iii) empréstimos e financiamentos cujos recursos sejam utilizados para pagamento de outorgas onerosas de concessões já aprovadas pelo Conselho da Companhia; e (iv) garantias constituídas ;
- k. dentro do limite do capital autorizado, (i) aprovar aumento de capital da Companhia, mediante subscrição ou capitalização de lucros ou reservas; e (ii) aprovar a emissão de ações e quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações, como bônus de subscrição e debêntures conversíveis;
- l. aprovar a celebração de acordos de acionistas ou quotistas envolvendo as Controladas;
- m. aprovar as outorgas relativas ao plano de opção de ações da Companhia e/ou das Controladas;
- n. fixar a remuneração, os benefícios de quaisquer naturezas e a participação dos administradores nos lucros das Controladas que não tenham sido fixados e/ou aprovados pelos órgãos competentes das Controladas; e aprovar eventuais modificações nas atuais políticas de fixação de remuneração, de benefícios e de participação dos administradores nos lucros das Controladas já existentes e aprovados pelos órgãos competentes das Controladas;
- o. selecionar e aprovar a contratação dos assessores e do(s) banco(s) de investimento que auxiliarão a Companhia em eventuais ofertas públicas de ações;
- p. subscrição ou aquisição de qualquer participação da Companhia em sociedades, sejam elas

- existentes ou a serem constituídas, cujo valor seja igual ou superior a 5% (cinco por cento) do Ativo Total da Companhia;
- q. Companhia ou de suas Controladas em sociedades, sejam elas existentes ou a serem constituídas;
- r. aprovar a eleição ou destituição do Diretor Presidente (CEO), do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e dos demais Diretores da Companhia;
- s. exceto se previsto no plano de negócios da Companhia, aumento do capital social de qualquer controlada que implique diluição ou diminuição percentual da participação da Companhia;
- t. mudança do objeto social das Controladas;
- u. distribuição de dividendos das Controladas (i) em proporção inferior à participação da Companhia nas Controladas em questão, ainda que previsto no Estatuto ou Contrato Social dessas Controladas, ou (ii) de forma diferente ao previsto no Estatuto ou Contrato Social;
- v. autorizar a emissão de quaisquer valores mobiliários não conversíveis em ações, tais como debêntures não conversíveis em ações, no limite da legislação aplicável;
- w. aprovar o início de qualquer processo judicial, processo administrativo ou procedimento arbitral, bem como a desistência ou acordo no âmbito de qualquer processo judicial, processo administrativo ou procedimento arbitral envolvendo a Companhia ou as Controladas relacionada (i) aos contratos de concessão cujo valor seja superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); (ii) a matérias de compliance, independentemente do valor envolvido, exceto, em qualquer caso, por medidas provisórias e cautelares;
- x. exceto se previsto no plano de negócios da Companhia e salvo por matérias especificamente no rol acima, a celebração de qualquer transação envolvendo valores superiores a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em uma única operação ou série de operações relacionadas em um mesmo exercício social;
- y. exceto se previsto no plano de negócios da Companhia, deliberar sobre qualquer forma de reorganização societária, incluindo fusão, cisão, transformação, incorporação ou incorporação de ações envolvendo as Controladas, observada a competência da Assembleia Geral previsto no item h do artigo 29 do Estatuto Social;
- z. autorizar a realização de qualquer doação pela Iguá, se tal doação ou transferência não for de competência da assembleia geral; e
- aa. autorizar a celebração de contrato vinculante de parceria de qualquer espécie (inclusive joint-venture ou constituição de sociedade) com o objetivo de participar direta ou indiretamente de leilões, processos licitatórios e/ou concessões públicas.
- [...]

7. Em relação à pretensão, a consultante consignou, no item 18 do Formulário de Consulta, seu entendimento acerca da **inexistência de situação potencialmente configuradora de conflito de interesses**, nos seguintes termos:

Companhia gerida pela IG4 Capital, a Iguá atua na operação de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário por meio de concessões e parcerias público-privadas. Uma das principais empresas do setor no país, está presente em 27 municípios, de seis estados brasileiros – Alagoas, Mato Grosso, Paraná, Rio de Janeiro, Santa Catarina e São Paulo – com 16 operações que beneficiam 3 milhões de pessoas.

O BNDES é uma empresa pública federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, sendo o principal instrumento do Governo Federal para financiamento de longo prazo e investimento nos diversos segmentos da economia brasileira. O Sistema BNDES é formado por três empresas: o próprio BNDES e suas 2 subsidiárias – a BNDESPAR, que atua no mercado de capitais, e a FINAME, dedicada ao fomento da produção e da comercialização de máquinas e equipamentos.

Em que pese o fato de minha posição como Diretora Executiva do Sistema BNDES tenha me dado acesso a informações privilegiadas, entendo que o exercício da função de conselheira de administração na Iguá em nada manifesta conflito com as atividades anteriormente exercidas junto ao Sistema BNDES, dada tanto a natureza diversa das atividades de ambas as instituições (bancária x saneamento), bem como a natureza distinta do cargo a ser ocupado (conselheira de administração na Iguá, em contraposição a função executiva ocupada no BNDES).

Adicionalmente, creio que o prazo de 6 (seis) meses não seria necessariamente suficiente para proporcionar o distanciamento a fim de que essas informações deixassem de ter relevância.

Desta forma, entendo não haver qualquer sobreposição prevista no artigo 6º da Lei 12.813/2013, dado que não tive acesso a qualquer informação durante a minha atuação pública que apresente relevância para o desenvolvimento das atividades da Companhia, bem como não decorre de qualquer relação estabelecida entre mim e a Companhia enquanto no

exercício da função.

Outrossim, a indicação para integrar o colegiado da Iguá parte do próprio BNDES, uma vez que a BNDESPAR é acionista minoritária da Iguá desde 2012, detendo uma participação de 13.17% do capital total da Companhia. Neste sentido, foram alinhadas expectativas mínimas de contribuição a serem observadas, desde que não exerçam qualquer influência sobre o meu dever legal / fiduciário de atuar no melhor interesse da Companhia.

Por fim, cabe ressaltar que a condição de ex-dirigente não dispensa o cumprimento da determinação contida no art. 6º, I, da Lei 12.813/2013, qual seja a de, a qualquer tempo, não divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas ainda como Diretora Executiva do Sistema BNDES, de modo que reitero meu comprometimento neste sentido. (grifou-se)

8. Outrossim, a consulente informa, no item 19 do referido Formulário, que **manteve relacionamento relevante**, em razão do exercício do cargo, com a empresa proponente, conforme a seguir: "

Como Diretora Executiva do Sistema BNDES, fui responsável por dirigir e administrar as atividades das seguintes Unidades Fundamentais do BNDES: I. Área Internacional e de Investimentos Sustentáveis — AIIS e II. Área de Mercado de Capitais, Investimentos e Participações — AMC.

Dentro das minhas atribuições, fui responsável por gerir a carteira de valores mobiliários detida e administrada pelo Sistema BNDES sob responsabilidade da AMC e AIIS, em consonância com a Área Financeira, observadas as normas e diretrizes do Sistema BNDES.

Neste sentido, mantive contato esporádico com a IG4 Capital, grupo responsável por operar a Iguá, como forma de acompanhar a evolução do investimento da BNDESPAR na Companhia.

Cumpra no entanto ressaltar que a indicação para integrar o Conselho de Administração da Iguá parte do próprio BNDES, tendo em vista minha qualificação profissional, bem como o conhecimento do sistema BNDES em geral e dos objetivos da BNDESPAR com relação ao seu investimento na Iguá em particular, não se decorrendo de maneira alguma da relação estabelecida entre mim e a Companhia enquanto no exercício da função.

9. Não consta dos autos proposta formal de trabalho.

10. Insta informar que a consulente está cumprindo período de quarentena, da qual resultou direito à percepção da remuneração compensatória de que tratam o art. 7º da [Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001](#), e o art. 4º do Decreto nº 4.187, de 2002, conforme deliberado na 263ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 2024, nos autos do processo nº 00191.000545/2024-00.

11. É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

12. A Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, dispõe sobre as situações que configuram conflito de interesses, no exercício ou após o desligamento de cargo ou emprego do Poder Executivo federal, sendo abrangidas pelas suas disposições as autoridades detentoras dos cargos públicos descritos no art. 2º, III:

Art. 2º Submetem-se ao regime desta Lei os ocupantes dos seguintes cargos e empregos:

I - de ministro de Estado;

II - de natureza especial ou equivalentes;

III - de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; e

IV - do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6 e 5 ou equivalentes. (grifou-se)

13. Considerando que a consulente exerceu o cargo de Diretora-Executiva das empresas do Sistema BNDES (Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico - BNDES; BNDES Participações -

BNDESPAR; e Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME), **empresas públicas**, há titularidade de cargo submetido ao regime da mencionada legislação, sob competência da CEP. Desse modo, além de submeter as propostas de trabalho a este Colegiado (art. 9º, II), a consulente deve cumprir o disposto no art. 6º da Lei nº 12.813, de 2013, *in verbis*:

Art. 6º Configura conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal:

I - a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

II - no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União:

a) prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego;

b) aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado;

c) celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

d) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

14. Nesses termos, durante os seis meses subsequentes ao seu desligamento do cargo, a consulente somente poderá aceitar oferta de emprego na iniciativa privada após devidamente autorizada pela CEP, consoante o art. 8º, VI, da Lei nº 12.813, de 2013.

15. Convém lembrar que a imposição de quarentena é, notadamente, uma garantia ao Estado, na medida em que visa a evitar a ocorrência de prejuízos ao interesse coletivo, advindos do exercício de atividade privada que beneficie interesses particulares em detrimento da Administração Pública.

16. Em suma, a restrição legal ao exercício de atividades privadas visa impedir, portanto, que o acesso a informações privilegiadas, o poder decisório e o relacionamento relevante que possui a autoridade pública que está se desligando do cargo confirmem benefícios estratégicos indevidos e direcionem, de maneira imprópria, o curso de interesses privados, gerando uma vantagem competitiva indevida em favor daquelas pessoas para as quais irá atuar.

17. A requerente demonstra a intenção de desempenhar a função de membro do Conselho de Administração da Iguá Saneamento S.A.

18. A consulente informa que a representação no Conselho de Administração decorre de indicação do BNDES, uma vez que a BNDESPAR é acionista da Iguá Saneamento S.A.

19. Cumpre examinar as competências legais conferidas às empresas do Sistema BNDES, as atribuições da consulente no exercício do cargo de Diretora-Executiva e a natureza das atividades privadas objeto da consulta.

20. Verifica-se, conforme Estatuto Social, que o BNDES tem as seguintes áreas de atuação:

Art. 6º O BNDES, diretamente ou por intermédio de empresas subsidiárias, agentes financeiros ou outras entidades, exercerá atividades bancárias e realizará operações, financeiras ou no mercado de capitais, de qualquer gênero, relacionadas com suas finalidades institucionais, competindo-lhe, particularmente:

I - realizar operações de crédito, inclusive mediante a celebração de contratos de financiamento e a aquisição ou desconto de títulos;

II - estruturação, coordenação, distribuição de títulos ou valores mobiliários por regime de melhores esforços ou garantia firme;

III - gestão de recursos de terceiros, inclusive por meio de fundos de natureza pública ou privada, em conformidade com as respectivas normas aplicáveis;

IV - prestação de aval, fiança ou outras garantias em operações de crédito, podendo abranger inclusive riscos de variação cambial;

V - financiar, nos termos do artigo 239, §1º, da Constituição da República, programas de desenvolvimento econômico, com os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador, instituído pela Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990;

VI - promover a aplicação de recursos vinculados ao Fundo da Marinha Mercante - FMM e a outros fundos de natureza pública ou privada instituídos por entidades da Administração Pública, na condição de administrador ou agente financeiro, em conformidade com as respectivas normas aplicáveis;

VII - financiar a exportação de produtos e de serviços, inclusive as despesas realizadas no exterior, associadas à exportação;

VIII - contratar operações, no País ou no exterior, com entidades estrangeiras ou internacionais, sendo lícita a aceitação da forma e das cláusulas usualmente adotadas nos contratos internacionais, inclusive o compromisso de arbitramento;

IX - financiar a aquisição de ativos e investimentos realizados no exterior por empresas de capital nacional, assim consideradas aquelas cujo controle efetivo pertença direta ou indiretamente a pessoas físicas domiciliadas e residentes no território nacional ou a entidades de direito público interno, desde que contribuam para o desenvolvimento econômico e social do País;

X - efetuar aplicações não reembolsáveis em projetos:

a) de ensino e pesquisa, de natureza científica ou tecnológica, inclusive mediante doação de equipamentos técnicos ou científicos e de publicações técnicas a instituições que se dediquem à realização dos referidos projetos ou programas ou tenham dele recebido colaboração financeira com essa finalidade específica;

b) de caráter social, nas áreas de geração de emprego e renda, serviços urbanos, saúde, educação e desportos, justiça, alimentação, habitação, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento rural e outras vinculadas ao desenvolvimento regional e social, bem como de natureza cultural;

XI - contratar estudos técnicos e prestar apoio técnico e financeiro, inclusive não reembolsável, para a estruturação de projetos que promovam o desenvolvimento econômico e social do País;

XII - prestar serviços de estruturação de projetos de desestatização relativos a ativos da União ou de outros entes e entidades da Administração Pública;

XIII - prestar serviços técnicos em projetos que promovam o desenvolvimento econômico e social em concessões, permissões, autorizações, Parcerias Público-Privadas e outras formas de parceria ou alienações de ativos; e

XIV - realizar, como entidade integrante do Sistema Financeiro Nacional, quaisquer outras operações no mercado financeiro ou de capitais, em conformidade com as normas e diretrizes do Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo único. O BNDES poderá destinar recursos para a constituição de fundos específicos que tenham por objetivo precípuo apoiar, em conformidade com o regulamento aprovado pela Diretoria Executiva, o desenvolvimento de iniciativas concernentes aos estudos, programas e projetos de que tratam os incisos X e XI do caput deste artigo, que serão constituídos de:

I - dotações consignadas no orçamento de aplicações do BNDES, correspondentes a até 10% (dez por cento) do seu lucro líquido no ano anterior e limitadas a 1,5% (um e meio por cento) do seu patrimônio líquido deduzido o saldo de ajuste de avaliação patrimonial, proveniente de ganhos e perdas não realizados, apurados pela avaliação a mercado dos títulos e valores mobiliários classificados na categoria "títulos disponíveis para venda"; e

II - doações e transferências efetuadas ao BNDES para as finalidades previstas nos incisos X e XI do caput.

21. A Diretoria-Executiva do BNDES, conforme disposto no art. 43 do Estatuto Social da empresa, tem as seguintes competências:

Art. 43 Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

I - gerir as atividades do BNDES e avaliar os seus resultados;

II - aprovar:

- a)** as linhas orientadoras da ação do BNDES; e
- b)** as normas de operações e de administração do BNDES, mediante expedição dos regulamentos específicos;
- III** - aprovar, observados os limites de alçada estabelecidos pelo Conselho de Administração, podendo estabelecer normas e diretrizes, operações:
- a)** de crédito, bem como limites de crédito para clientes e grupos econômicos;
- b)** de captação de recursos, por meio da celebração de contratos de empréstimo, financiamento, repasse ou da emissão de títulos, no País ou no exterior;
- c)** de prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- d)** de tesouraria, mediante a aquisição e alienação de créditos, títulos e valores mobiliários, inclusive cotas de fundos de investimento, no mercado primário ou secundário;
- e)** não reembolsáveis, para os fins previstos nos incisos X e XI do artigo 6º;
- f)** de estruturação, coordenação, distribuição de títulos ou valores mobiliários por regime de melhores esforços ou garantia firme; e
- g)** em serviços de estruturação de projetos de desestatização e serviços técnicos em projetos de concessões, permissões, autorizações, Parcerias Público-Privadas e outras formas de parceria ou alienação de ativos.
- IV** - aprovar a contratação de obras e serviços, assim como a aquisição, locação, alienação e oneração de móveis, imóveis e outros bens do ativo não circulante, observados os limites de alçada estabelecidos pelo Conselho de Administração, podendo estabelecer normas;
- V** - aprovar a realização de acordos, contratos, convênios e quaisquer outros atos que constituam ônus, obrigações ou compromissos para o BNDES, observados os limites de alçada estabelecidos pelo Conselho de Administração, podendo estabelecer normas;
- VI** - aprovar a renúncia de direitos, transações e compromisso arbitral, observados os limites de alçada estabelecidos pelo Conselho de Administração, podendo estabelecer normas;
- VII** - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;
- VIII** - apreciar e submeter ao Conselho de Administração o Programa de Dispêndios Globais e aprovar o orçamento gerencial do BNDES e das suas subsidiárias, que reflete o fluxo financeiro do período;
- IX** - apreciar e submeter ao Conselho de Administração os orçamentos anuais e plurianuais da empresa e acompanhar sua execução;
- X** - promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, inclusive as trimestrais, propondo a constituição de reservas e a destinação de resultados, quando houver, submetendo as demonstrações financeiras à manifestação da Auditoria Independente, ao Comitê de Auditoria e aos Conselhos de Administração e Fiscal e, quando necessário, à deliberação da Assembleia Geral;
- XI** - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;
- XII** - submeter e instruir os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;
- XIII** - aprovar as normas gerais de administração de pessoal e as relativas à fixação do quadro;
- XIV** - aprovar a organização interna do BNDES, a distribuição de atribuição das áreas entre os seus membros, por proposta do Presidente, bem como a criação de escritórios, representações e agências;
- XV** - aprovar o regimento interno da Diretoria Executiva e dos órgãos colegiados não estatutários;
- XVI** - apresentar ao Conselho Fiscal, ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria, até o mês de junho de cada ano, relatório anual consolidado, referente ao exercício anterior, sobre o custeio do benefício de assistência à saúde na modalidade autogestão, observados os normativos aplicáveis;
- XVII** - aprovar plano de metas referente à gestão do benefício de assistência à saúde ofertado aos empregados, a ser implementado e monitorado por intermédio dos membros indicados pelo BNDES, na forma da legislação vigente, para o Conselho Deliberativo da operadora de autogestão;
- XVIII** - indicar o representante do BNDES nas Assembleias Gerais da FINAME e da BNDESPAR e nos órgãos estatutários de suas participações societárias; e
- XIX** - propor a constituição de subsidiárias.

Parágrafo único. As matérias objeto deste artigo deverão ser deliberadas em reunião da Diretoria Executiva do BNDES, sendo permitida a delegação nas seguintes hipóteses:

I - competência para aprovar operações na forma do inciso III do caput deste artigo, desde que respeitados os valores máximos definidos em alçadas e as condições previamente estabelecidas em normativos internos; e

II - competências decisórias previstas nos incisos IV, V, VI e XVIII do caput deste artigo.

22. O objeto social e as atribuições relativas à Diretoria-Executiva das subsidiárias do BNDES, a BNDESPAR e a FINAME, encontram-se dispostos nos seus respectivos Estatutos Sociais.

23. Verifica-se que o objeto social da BNDES Participações - BNDESPAR está previsto no artigo 5º, a seguir transcrito:

Art. 5º A BNDESPAR tem por objeto social:

I - realizar operações visando à capitalização e/ou desenvolvimento de sociedades, observados os planos e políticas do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES;

II - apoiar instrumentos e sociedades que tenham por objetivo gerar impacto socioambiental e resultado financeiro positivo de forma sustentável;

III - contribuir para o fortalecimento do mercado de capitais, por intermédio do acréscimo de oferta de valores mobiliários e da democratização da propriedade do capital de empresas;

IV - administrar e gerir carteira de valores mobiliários, próprios e de terceiros;

V - apoiar e estruturar processos de Desestatização de iniciativa da União e de outros Entes da Federação;

VI - apoiar e estruturar processos de Parceria Público-Privada no âmbito da União e de outros Entes da Federação;

VII - apoiar e estruturar soluções financeiras, em processos de iniciativa da União e de outros Entes da Federação com a iniciativa privada;

VIII - apoiar a recuperação e reestruturação de ativos que integrem as carteiras do Sistema BNDES; e

IX - prestar consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar administradores e gestores de fundos de investimento em direitos creditórios, em suas atividades de análise e seleção de direitos creditórios para integrarem a carteira dos respectivos fundos.

24. Aos Diretores-Executivos da BNDESPAR compete:

Art. 45 São atribuições dos demais Diretores Executivos:

I - coadjuvar o Presidente na direção e coordenação das atividades da BNDESPAR;

II - gerir as atividades da sua área de atuação;

III - aprovar, instituir e expedir as normas necessárias ao funcionamento da BNDESPAR de acordo com a organização interna e a distribuição de competência estabelecida pela Diretoria Executiva;

IV - exercer as tarefas de coordenação que forem atribuídas pela Diretoria Executiva; e

V - representar a BNDESPAR, em juízo ou fora dele, em casos específicos, podendo, para tanto, em nome da entidade, constituir procuradores “*ad -negotia*” e “*ad-judicia*”, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato.

§1º Um dos Diretores será designado, por meio de Portaria do Presidente da BNDESPAR, para exercer a atribuição de Diretor de Relação com Investidores.

§2º Os Diretores poderão delegar as suas atribuições constantes dos incisos I e IV do *caput* deste artigo.

A Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME tem a seguinte atuação:

Art. 7º A FINAME tem por objetivo primordial apoiar programas, projetos, obras e serviços que se relacionem com o desenvolvimento econômico do setor industrial, inclusive por meio de financiamento a operações de:

I - compra e venda de máquinas e equipamentos de produção nacional, abrangendo serviços associados à comercialização dos itens financiados, tais como frete, instalação e treinamento, bem

como seguro e capital de giro associado; e

II - exportação e importação de máquinas e equipamentos.

Art. 8º Por decisão da Diretoria, a FINAME poderá realizar operações de acceptance para suprimento de capital de giro às empresas instaladas em setores industriais básicos da economia, a serem definidos conforme estabelecido no inciso II do caput do artigo 16.

25. As competências da FINAME estão dispostas no art. 4º do seu Estatuto Social:

Art. 4º A FINAME tem por objetivo primordial apoiar programas, projetos, obras e serviços que se relacionem com o desenvolvimento econômico do setor industrial, inclusive por meio de financiamento a operações de:

I. compra e venda de máquinas e equipamentos de produção nacional, abrangendo serviços associados à comercialização dos itens financiados, tais como frete, instalação e treinamento, bem como seguro e capital de giro associado; e

II. exportação e importação de máquinas e equipamentos.

26. À Diretoria da FINAME compete:

Art. 16. Compete à Diretoria:

I - fixar planos gerais de aplicação e programas de atuação da FINAME;

II - fixar critério de aplicação dos recursos da FINAME, inclusive o estabelecimento de escalas de prioridade;

III - aprovar as normas gerais de operação;

IV - aprovar as normas gerais da administração de pessoal, inclusive as relativas à instituição de planos de cargos e salários ou de benefícios;

V - aprovar a organização interna da FINAME e a respectiva distribuição de competência, definindo a estrutura administrativa e as atribuições das unidades que a integram, bem como a criação de escritórios, representações e agências;

VI - deliberar sobre operações de responsabilidade de um só cliente ou sobre limites de crédito para determinado grupo econômico, observados os limites de alçada, estabelecidos pelo Conselho de Administração;

VII - autorizar a contratação de obras e serviços e a aquisição, locação, alienação e oneração de bens móveis, imóveis e valores mobiliários, bem como a renúncia de direitos, transações e compromisso arbitral, observados os limites de alçada estabelecidos pelo Conselho de Administração, podendo estabelecer normas e delegar poderes;

VIII - autorizar a emissão das demonstrações financeiras, inclusive as trimestrais, propondo a constituição de reservas e a destinação de resultados, quando houver, submetendo-as à manifestação do Comitê de Auditoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal;

IX - submeter, em cada exercício, o Relatório Anual da Administração à apreciação dos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

X - autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a FINAME, podendo estabelecer normas e delegar poderes, quando estes instrumentos possuírem natureza exclusivamente administrativa;

XI - submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se expressamente, salvo se houver conflito de interesses;

XII - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração:

a) plano de negócios para o exercício anual seguinte;

b) estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos.

XIII - expedir atos complementares necessários à realização dos objetivos da FINAME;

XIV - manifestar-se sobre os orçamentos de investimentos e administrativos, inclusive de custeio, submetê-los à aprovação do Conselho de Administração, e acompanhar sua execução;

XV - regulamentar as políticas gerais expedidas pelo Conselho de Administração;

XVI – aprovar o seu Regimento Interno; e

XVII - apresentar ao Conselho Fiscal, ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria, até o mês de junho de cada ano, relatório consolidado, referente ao exercício anterior, sobre o custeio do benefício de assistência à saúde na modalidade autogestão, observados os normativos aplicáveis.

§ 1º A Diretoria da FINAME poderá delegar a aprovação de operações de responsabilidade de um só cliente, na forma do inciso VI do caput deste artigo, desde que respeitados os valores máximos definidos em alçadas e as condições previamente estabelecidas em normativos internos.

§ 2º Enquanto não estabelecidos os limites de alçada previstos nos incisos VI e VII deste artigo e no inciso VII do artigo 18 deste Estatuto Social, a Diretoria terá competência plena para deliberar sobre as matérias previstas nos referidos dispositivos, respeitadas as delegações vigentes.

27. A consulente também delineou as principais atividades no item 13 do Formulário de Consulta:

A. Dirigir e administrar as atividades das seguintes Unidades Fundamentais do BNDES: I. Área Internacional e de Investimentos Sustentáveis — AIIS e II. Área de Mercado de Capitais, Investimentos e Participações — AMC, cujas principais atribuições encontram-se abaixo discriminadas.

I. AIIS:

1. Coordenar o relacionamento institucional do Sistema BNDES com instituições privadas e governamentais internacionais, assim como com os órgãos governamentais no Brasil e no exterior que devam se pronunciar sobre as operações com aquelas instituições internacionais;
2. Coordenar as diversas Unidades Fundamentais do BNDES no que concerne à assinatura de memorandos de entendimento, acordos e convênios com organismos multilaterais e agências financeiras oficiais internacionais, bem como outras instituições privadas e governamentais internacionais;
3. Coordenar o relacionamento do Sistema BNDES com investidores nos mercados domésticos e internacionais;
4. Exercer atividades de comunicação e campanhas de atração e captação de investimentos para projetos no Brasil;
5. Executar as tarefas inerentes à captação/mobilização de recursos financeiros necessários à atuação do Sistema BNDES em operações com o mercado, organismos multilaterais, bancos e agências governamentais internacionais, e outras que se fizerem necessárias, conforme a avaliação da conveniência e das condições financeiras estabelecida pela Área Financeira;
6. Estruturar, contratar, executar e acompanhar a colocação de títulos de emissão do Sistema BNDES no mercado financeiro, nacional e internacional, conforme a avaliação da conveniência e das condições financeiras estabelecida pela Área Financeira;
7. Fomentar, estruturar, contratar, executar e acompanhar operações de investimento, por meio de cotas de fundos de investimento ou direitos creditórios, observadas as diretrizes e as Políticas Operacionais do Sistema BNDES; e
8. Negociar, analisar, contratar e acompanhar reestruturações de créditos em regime de curso problemático e ativos estressados, observadas as diretrizes e as Políticas Operacionais do Sistema BNDES.

II. AMC:

1. Fomentar, estruturar, analisar, contratar e acompanhar operações por meio de participação acionária, debêntures conversíveis, instrumentos inovadores,
2. Gerir a carteira de valores mobiliários detida ou administrada pelo Sistema BNDES sob responsabilidade da Área, em consonância com a Área Financeira, observadas as normas e diretrizes do Sistema BNDES;
3. Realizar avaliações econômico-financeiras de empresas e ativos para subsidiar operações de atribuição da Área;
4. Propor metodologias de avaliações econômico-financeiras de empresas e ativos;
5. Gerir a carteira de ativos de propriedade direta ou indireta da União depositadas no Fundo Nacional de Desestatização (FND), à exceção das participações acionárias majoritárias, incluindo a estruturação, proposição e execução, quando couber, do desinvestimento total ou parcial dos

referidos ativos; e

6. Estruturar e executar ações para fomento e o desenvolvimento do mercado de capitais, inclusive mediante a estruturação de soluções financeiras customizadas, de acordo com as diretrizes do Sistema BNDES e segundo as melhores práticas de governança corporativa.

B. Outrossim, cumpre destacar algumas das principais competências das Diretoria Executiva do BNDES, órgão colegiado executivo de administração e representação, composto pelo Presidente e por 9 (nove) Diretores Executivos, dentre os quais a Sr.^a Natália Maria Rapassi Dias Melo:

I. Aprovação, observados os limites de alçada estabelecidos pelo Conselho de Administração, de operações:

1. de crédito, bem como limites de crédito para clientes e grupos econômicos;
2. de captação de recursos, por meio da celebração de contratos de empréstimo, financiamento, repasse ou da emissão de títulos, no País ou no exterior;
3. de prestação de garantias a obrigações de terceiros;
4. não reembolsáveis;
5. de estruturação, coordenação, distribuição de títulos ou valores mobiliários; e
6. em serviços de estruturação de projetos de desestatização e serviços técnicos em projetos de concessões, permissões, autorizações, Parcerias Público-Privadas e outras formas de parceria ou alienação de ativos.

II. Aprovação da realização de acordos, contratos, convênios e quaisquer outros atos que constituam ônus, obrigações ou compromissos para o Sistema BNDES, observados os limites de alçada estabelecidos pelo Conselho de Administração, podendo estabelecer normas;

III. Promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, inclusive as trimestrais, propondo a constituição de reservas e a destinação de resultados, quando houver, submetendo as demonstrações financeiras à manifestação da Auditoria Independente, ao Comitê de Auditoria e aos Conselhos de Administração e Fiscal e, quando necessário, à deliberação da Assembleia Geral; e

IV. Submeter e instruir os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse.

V. Deliberação acerca de outras matérias relacionadas ao objeto social das empresas integrantes do Sistema BNDES, como: (a) a subscrição de ações e outros valores mobiliários no mercado primário; (b) a aquisição e venda de ações e outros valores mobiliários no mercado secundário; e (c) a subscrição e integralização de cotas de fundos de investimento, e aquisição e venda de cotas no mercado secundário.

28. No caso em análise, a partir das atribuições exercidas pela consulente no exercício do cargo de Diretora-Executiva das empresas do Sistema BNDES, verifica-se que se trata de cargo relevante aos objetivos institucionais do BNDES, entretanto, esse fato não gera, por si só, conflito de interesses diante da pretensão de atuação no Conselho de Administração da empresa Iguá Saneamento S.A.

29. A lei a reger o sistema de incompatibilidades exigiu não somente que o cargo fosse relevante e que a consulente pretendesse trabalhar em área correlata. Há também a necessidade de que o potencial conflito se apresente de maneira contundente. É indispensável que se identifique, de forma inequívoca, a existência de prejuízo ao interesse coletivo.

30. Vale dizer, a restrição ao exercício de atividades privadas decorre da identificação, a partir da análise das atribuições e da natureza do cargo, de elementos inequívocos que ensejem conflito de interesses com o exercício de atividades privadas.

31. Sobre a proponente, Iguá Saneamento S.A., verifica-se que se trata de empresa de saneamento que atua em 27 municípios de 6 estados (São Paulo, Mato Grosso, Paraná, Santa Catarina, Alagoas e Rio de Janeiro). Possui 14 concessões para prestação dos serviços públicos de água e esgoto e duas parcerias público-privadas (PPPs), sendo uma para a prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário urbano do município de Atibaia (SP), e a outra para a prestação dos serviços públicos de construção, gestão, operação e manutenção do novo Sistema Adutor do Agreste, bem como para recuperar, operar e manter o Sistema Coletivo do Agreste.¹

32. Extrai-se do sítio eletrônico do BNDES que a Iguá Saneamento S.A. é uma empresa investida da BNDESPAR, sendo essa uma das empresas com membros indicados pela BNDESPAR para conselhos de administração e/ou conselhos fiscais.²

33. Em junho de 2023, a Iguá Rio emitiu debêntures de infraestrutura no valor de R\$ 3,8 bilhões. A emissão contou com o apoio de diversas instituições financeiras, incluindo a XP, que foi o coordenador líder, BTG, Bradesco, Itaú, UBS-Banco do Brasil e Banco Votorantim. Além disso, **a emissão contou com o suporte do BNDES, que realizou um investimento de R\$ 1,8 bilhão nos papéis. As debêntures foram amplamente demandadas, com a primeira série, no valor de R\$ 2 bilhões e prazo de 20 anos, apresentando uma demanda 1,6 vezes superior à oferta. Já a segunda série conta com prazo de 29 anos e foi integralmente subscrita pelo BNDES.**⁴

34. O controle da Companhia é detido pelo FIP Iguá e gerido pela IG4 Capital Investimentos Ltda.⁵ Atualmente, a empresa conta com a seguinte composição acionária: FIP Iguá 14,5% e FIP Mayim 33,9% (geridos pela IG4); CPP Investments 29,9%; **BNDESPAR 10,9%**; e AIMCo Ltda. 10,8%.⁶

35. Conforme disposto em seu Estatuto Social⁷, a Iguá Saneamento S.A. tem o seguinte objeto:

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social:

(a) o desenvolvimento, estruturação, implantação e operação de negócios no setor de água público e privado. O setor de água é caracterizado pelas: (i) águas doces, como as águas brutas, industriais e potáveis; (ii) bacias hidrográficas e os recursos hídricos em geral; (iii) macro e micro drenagem urbana e metropolitana; (iv) irrigação; e (v) águas usadas, como os efluentes industriais, os esgotos urbanos e os lodos;

(b) a gestão, operação, manutenção e ampliação de sistemas: (i) de abastecimento de água em sistemas públicos ou privados, incluindo a captação e o transporte de água bruta, a produção, bombeamento, adução, reservação, macro e micro distribuição e todo o respectivo controle de qualidade de água potável e industrial; (ii) de esgotamento sanitário em sistemas públicos ou privados, incluindo a coleta, o transporte, a elevação, a interceptação, o tratamento, a devolução ao meio natural, e todo o respectivo controle de qualidade de águas residuais, esgotos e efluentes industriais, (iii) de recursos hídricos, irrigação e bacias hidrográficas, incluindo o monitoramento e controle de qualidade das águas, (iv) de macro e micro drenagem e (v) de tratamento e disposição final de lodos e resíduos resultantes das operações, além das atividades comerciais associadas, como a comercialização dos serviços, a gestão clientela e o atendimento direto e indireto aos usuários dos sistemas;

(c) o desenvolvimento de todas as atividades necessárias à sua plena atuação na área de saneamento básico e ambiental, podendo, inclusive, adquirir negócios já implantados, ou a serem implantados, nas referidas áreas; e

(d) a participação em outras sociedades como sócia ou acionista.

36. A função do Conselho de Administração da Iguá Saneamento S.A. está disposta no artigo 11 do seu Estatuto Social, parcialmente transcrito a seguir:

Artigo 11 - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei, este Estatuto ou o Acordo de Acionistas:

(a) aprovar qualquer alteração no plano de negócios da Companhia e aprovação de planos de negócios futuros;

(b) aprovar o orçamento anual da Companhia e de suas Controladas;

(c) aprovar projetos de investimentos da Companhia ou das Controladas, incluindo CAPEX e/ou OPEX de projetos incrementais ou reequilíbrios econômico-financeiros dos contratos ou projetos do portfólio da Companhia, em negócios que demandem aporte de capital na Companhia pelos acionistas, bem como os respectivos cronogramas de aportes;

(d) exceto se expressamente previsto no plano de negócios da Companhia, aprovar a celebração, pela Companhia ou suas Controladas, de contratos com o poder público, bem como as alterações em tais contratos, quando essas alterações demandarem aporte de capital; (e) aprovar a celebração de contratos entre a Companhia ou suas Controladas e qualquer de suas partes relacionadas (conforme definido na política de partes relacionadas da Companhia), sendo certo que todas as operações dessa natureza serão realizadas em condições e práticas de mercado (arms' length), sempre observando a política da Companhia e de suas Controladas para operações com partes relacionadas, que deverá ter como princípio básico condições comutativas e a tomada de preço concorrencial no mercado;

(f) aprovar a política para operações com partes relacionadas e quaisquer alterações posteriores,

observando os princípios da equidade, eficiência e livre concorrência;

(g) apreciar o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;

(h) exceto se expressamente previsto no plano de negócios da Companhia, aprovar a aquisição ou venda, a qualquer título, de ativos da Companhia e/ou das Controladas em valor, individualmente ou no agregado, superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), observado o disposto na Companhia;

(i) exceto se expressamente previsto no plano de negócios, aprovar qualquer investimento da Companhia e/ou das Controladas em valor, individualmente ou no agregado, superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(j) aprovar a obtenção, pela Companhia e/ou pelas Controladas, de financiamento, arrendamento mercantil (leasing), concessão de garantia ou operação de endividamento de qualquer natureza, a qualquer título, em valor, individualmente ou no agregado, superior a 5% (cinco por cento) do ativo total da Companhia calculado de forma consolidada, a partir do último balanço patrimonial Ativo Total compromissos financeiros da Companhia e/ou das Controladas; exceto por (i) transações cujas condições estejam expressamente previstas no plano de negócios da Companhia; (ii) investimentos obrigatórios, segundo marcos contratuais das concessões públicas já detidas ou que venham a ser detidas pela Companhia ou por qualquer Controlada, independentemente do valor envolvido; (iii) empréstimos e financiamentos cujos recursos sejam utilizados para pagamento de outorgas onerosas de concessões já aprovadas pelo Conselho da Companhia; e (iv) garantias constituídas ;

(k) dentro do limite do capital autorizado, (i) aprovar aumento de capital da Companhia, mediante subscrição ou capitalização de lucros ou reservas; e (ii) aprovar a emissão de ações e quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações, como bônus de subscrição e debêntures conversíveis;

(l) aprovar a celebração de acordos de acionistas ou quotistas envolvendo as Controladas;

[...]

37. A partir da análise dos dispositivos dos Estatutos Sociais supra mencionados do BNDES e de suas subsidiárias e da Iguá Saneamento S.A., verifica-se que **não há vinculação ou sobreposição entre os segmentos de atuação**. Tratam-se de entes com interesses e portfólios distintos, cujos objetivos e missão não têm o condão de gerar conflito entre os interesses público e privado, desde que observadas as condicionantes deste Voto.

38. A despeito da relevância do cargo ocupado, parece-me que **a natureza das atividades privadas pretendidas pela consulente não conflita, de forma concreta e absoluta, com aquelas desempenhadas na condição de Diretora-Executiva das empresas do Sistema do BNDES**, haja vista que a Iguá Saneamento S.A. não é concorrente do BNDES e também em razão do interesse da BNDESPAR na proponente, tanto que a representação pela consulente no Conselho de Administração decorre de indicação do BNDES.

39. Desse modo, no caso concreto, entendo que a pretensão da consulente de atuar como membro do Conselho de Administração da Iguá Saneamento S.A. não representa riscos de prejuízos ao interesse coletivo.

40. De se realçar, a consulta em apreço amolda-se a precedentes a respeito da inexistência de conflito de interesses no exercício de atividades privadas similares por ocupantes de cargos equivalentes ou superiores, como se pode verificar nos seguintes processos: **00191.000896/2022-41 - Diretora-Executiva das empresas do Sistema BNDES - atividade pretendida: atuar como conselheira de administração de empresa privada por indicação da Caixa Econômica Federal - 244ª RO** (Rel. Fábio Prieto de Souza); e **00191.000319/2019-53 - Diretor-Presidente da BB Gestão de Recursos DTVM S/A - atividade pretendida: atuar como conselheiro de administração de empresa privada por indicação da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI - 204ª RO** (Rel. Gustavo Rocha).

41. Contudo, em decorrência do dever de todo agente público de agir de modo a prevenir ou impedir eventual conflito de interesses (art. 4º da Lei nº 12.813, de 2013), deve a consulente **abster-se de participar**, como membro do Conselho de Administração da Iguá Saneamento S.A., de quaisquer **processos, deliberações e assuntos que sejam do interesse do BNDES e de suas subsidiárias**, ou que afetem, ainda que indiretamente, os negócios desta estatal, a fim de se evitar qualquer questionamento acerca da probidade do exercício de sua função no referido

Conselho.

42. Pelo período de 6 (seis) meses após o desligamento do cargo, deve a consulente **abster-se de atuar como intermediária de interesses privados junto ao BNDES e às suas subsidiárias**, conforme entendimento firmado e consolidado por este Colegiado (*Processo nº 00191.000803/2020-16; Processo nº 00191.000827/2020-75; Processo nº 00191.000823/2020-97*).

43. Com base nos mesmos precedentes acima mencionados, a consulente fica ainda **impedida de, a qualquer tempo, atuar no âmbito de processos dos quais tenha participado, ainda que em fase inicial ou preliminar, no exercício de suas atribuições públicas.**

44. **Diante do exposto, os fatos informados no Formulário de Consulta não configuram as condições necessárias a recomendar a aplicação de quarentena semestral, nos termos da Lei nº 12.813, de 2013.**

45. A consulente deve cumprir a determinação contida no no art. 6º, I, da Lei nº 12.813, de 2013, qual seja de, a qualquer tempo, não divulgar ou usar informação privilegiada obtida em razão das atividades públicas.

46. Caso a consulente, no período de 6 (seis) meses contados da data de saída do cargo, venha a receber outras propostas que pretenda aceitar para desempenho de atividades privadas ou identifique situações potencialmente configuradoras de conflito de interesses, deverá comunicar o fato imediatamente a esta Comissão de Ética Pública, nos termos do inciso II, do art. 9º, da Lei nº 12.813, de 2013.

47. **Ademais, esclareço que, consoante precedente da CEP (00191.000294/2023-74), cabe à consulente comunicar ao BNDES sobre essa decisão e o início da atividade privada em questão, a fim de que aquele órgão suspenda o pagamento da remuneração compensatória de que tratam o art. 7º da [Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001](#), e o art. 4º do Decreto nº 4.187, de 2002, à qual ela faz jus em razão de decisão anterior deste Colegiado, nos autos do processo nº 00191.000545/2024-00.**

III - CONCLUSÃO

48. Ante o exposto, uma vez que não resta caracterizado conflito de interesses após o desligamento do cargo, **VOTO**, pela **dispensa** de NATÁLIA MARIA RAPASSI DIAS MELO de cumprir o período de impedimento a que se refere o inciso II do art. 6º da [Lei nº 12.813](#), de 16 de maio de 2013, restando autorizada a exercer a atividade privada apresentada nesta consulta, nos estritos termos informados, observadas as condicionantes aplicadas.

49. Ressalte-se, mais uma vez, que a consulente não está dispensada de cumprir a determinação contida no art. 6º, I, da Lei nº 12.813, de 2013, qual seja, a de, a qualquer tempo, não divulgar ou usar informação privilegiada obtida em razão das atividades públicas exercidas.

50. **Por fim, caso a consulente assuma o cargo objeto da presente consulta, deverá informar ao BNDES, para fins de interrupção da percepção de remuneração compensatória decorrente da imposição de quarentena (00191.000545/2024-00), a contar da data de início do exercício no novo cargo.**

EDVALDO NILO DE ALMEIDA

Conselheiro Relator

¹ Disponível em: <<https://igua.com.br/nossas-operacoes>>. Acesso em: 17 jul. 2024.

² Disponível em: <https://www.bndes.gov.br/wps/wcm/connect/site/10a7ebbc-8158-489c-82f7-4644c260a3c2/Relatorio_indicadores_final_CGU%2B-%2BFinal_semGF.pdf?MOD=AJPERES&CVID=o8sbLax>. Acesso em: 17 jul. 2024.

³ Disponível em: <<https://ri.igua.com.br/companhia/historico/>>. Acesso em: 17 jul. 2024.

⁴ Disponível em: <<https://ri.igua.com.br/companhia/historico/>>. Acesso em: 17 jul. 2024.

⁵ Disponível em: <<https://ri.igua.com.br/companhia/historico/>>. Acesso em: 17 jul. 2024.

⁶ Conforme Relatório de Indicadores, resultados e objetivos, financeiros e não financeiros, dos desinvestimentos e da carteira de participações do Sistema BNDES, disponível em: <<https://ri.igua.com.br/companhia/composicao-acionaria/>>. Acesso em: 17 jul. 2024.

⁷ Disponível em: <<https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/3c6adbe6-b0cd-4d47-a8c2-30892fd45b3d/c36097ac-7be3-0b6d-9323-20c1abef4698?origin=1>>. Acesso em: 17 jul. 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Edvaldo Nilo de Almeida, Conselheiro(a)**, em 30/07/2024, às 20:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5907165** e o código CRC **4517D05B** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0